



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

### CONTRATO Nº 012/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG E A EMPRESA MARCO ANTÔNIO PEREIRA MEI – TV BAMBUÍ.

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.259.997/0001 – 07, localizada à Rua Capitão Joaquim Eliziário Andrade de Magalhães, 112, Centro, Bambuí – Minas Gerais, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Vereador Robson Idelbrandro Frazão, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade MG – 8.389.506 SSP/MG e CPF – 009.227.716-00

**CONTRATADA:** MARCO ANTÔNIO PEREIRA MEI - TV BAMBUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.900.272/0001 – 40, localizada à Rua São Gotardo, 222, Bairro Rola Moça, Bambuí – Minas Gerais, neste ato representada pelo Ilustríssimo Senhor Marco Antônio Pereira, brasileiro, solteiro, portador do CPF – 100.936.696 – 31.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de gravação e divulgação das reuniões da Câmara Municipal de Bambuí – Minas Gerais e monitoramento do som durante as reuniões na sede do Legislativo localizada à Rua Capitão Joaquim Eliziário Andrade de Magalhães, 112, Centro, Bambuí – Minas Gerais que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente Contrato.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como OBJETO, a prestação de serviços de gravação e divulgação das reuniões da Câmara Municipal de Bambuí – Minas Gerais e monitoramento do som durante as reuniões na sede do Legislativo, localizada à Rua Capitão Joaquim Eliziário Andrade de Magalhães, 112, Centro, Bambuí – Minas Gerais, pela CONTRATADA. A prestação de serviços constante neste instrumento consistirá em:

- ✓ Gravação e divulgação das reuniões ordinárias e extraordinárias, da Câmara Municipal de Bambuí em áudio vídeo.
- ✓ Monitoramento do som durante as reuniões na sede do Legislativo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 1) Permitir o livre acesso da CONTRATADA de forma a garantir completa realização dos serviços;
- 2) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- 3) Solicitar que seja feito o serviço que não atender as especificações constantes na Cláusula Primeira – Do Objeto;
- 4) Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com os prazos estabelecidos neste Contrato;
- 5) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato;
- 6) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do Contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 1) Prestar os serviços constantes na Cláusula Primeira – Do Objeto;
- 2) Não transferir a outrem os serviços objeto deste Contrato;
- 3) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 4) Refazer o serviço que não atender as especificações constantes na Cláusula Primeira – Do Objeto;
- 5) Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados;
- 6) Responsabilizar-se por qualquer documento fornecido pela CONTRATANTE;
- 7) Comprovar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações tributárias, previdenciárias e contribuições sociais.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2019.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor total de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado, após apresentação da Fatura ou Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os serviços não estiverem sido executados.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Bambuí – Minas Gerais para o exercício de 2019 **Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, alterada, o atraso injustificado na execução dos serviços deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da CONTRATANTE, garantida a ampla e prévia defesa, à multa de diária de 1% (um por cento), limitados a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Ficarà o presente Contrato rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, na execução dos serviços contratados;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bambuí – Minas Gerais, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Bambuí, 01 de fevereiro de 2019.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

CONTRATANTE

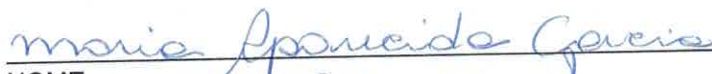
CNPJ – 00.259.997/0001 – 07

  
MARCO ANTÔNIO PEREIRA MEI – TV BAMBUÍ

CONTRATADA

CNPJ – 17.900.272/0001 – 40

TESTEMUNHAS:



NOME: 528280856-00

CPF:



NOME:

CPF: 107452136-69

